



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

RESOLUÇÃO N.º 0076/ 1996

FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA VIGORAR NA LEGISLATURA SUBSEQÜENTE.

A Câmara Municipal de Ubaporanga, no uso de suas atribuições legais e :

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, Inciso V da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o artigo 12, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Ubaporanga.

RESOLVE:

Art. 1º - É fixada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a remuneração do Prefeito Municipal de Ubaporanga, a partir de 1º de janeiro de 1997. sendo R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) referente ao subsídio e R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) referente à verba de representação.

Art. 2º - A remuneração do vice- Prefeito, corresponderá a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da remuneração do Prefeito Municipal, no valor de 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) sendo R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)referente ao subsídio e R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos) a titulo de representação.

Art. 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice – Prefeito será corrigida mensalmente pelo índice oficial de perda de valor aquisitivo de moeda.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos a que se refere essa Resolução em conformidade com a Súmula nº 91 da TC/MG.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do orçamento de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

Art. 6º - Revogados as disposições em contrario, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 23 de setembro de 1996

ADALTON DE LIMA
Presidente da Câmara

Pedro César dos Santos
Secretario